

**LEI MUNICIPAL Nº. 2284, DE 27 DE MAIO DE 2026**

***“Institui o Programa Municipal “Acolhe - De coração para coração” de incentivo à doação, arrecadação e redistribuição de itens de enxoval, vestuário e utensílios infantis no Município de Salto Grande, e dá outras providências”.***

**MARIO LUCIANO ROSA**, Prefeito municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salto Grande o Programa Municipal “Acolhe - De coração para coração”, com o objetivo de incentivar, organizar e promover a doação, arrecadação e redistribuição de itens de enxoval, vestuário e utensílios infantis destinados a gestantes, recém-nascidos e crianças de até 10 (dez) anos de idade em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa “Acolhe - De coração para coração” tem como finalidades:

- I – promover a solidariedade entre a população;
- II – apoiar gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – estimular o reaproveitamento de itens em bom estado de conservação;
- IV – reduzir o desperdício de bens de uso infantil;
- V – fortalecer ações voltadas à proteção da primeira infância;
- VI – incentivar a cultura da doação contínua e consciente.

Art. 3º - Poderão ser arrecadados, no âmbito do programa, itens novos ou usados em bom estado de conservação, tais como:

- I – roupas de recém-nascido e vestuário infantil até 10 (dez) anos;
- II – calçados infantis;
- III – fraldas descartáveis ou de pano;
- IV – mantas, cobertores, toalhas e itens de cama infantil;
- V – banheiras, kits de higiene e utensílios de cuidado infantil;
- VI – mamadeiras, copos e utensílios alimentares infantis;

- VII – carrinhos de bebê, berços, bebê conforto e cadeirinhas;
- VIII – colchões infantis;
- IX – brinquedos educativos e livros infantis;
- X – bolsas maternidade e itens de amamentação;
- XI – outros itens de uso infantil que possam ser reutilizados com segurança.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá:

- I – definir pontos de coleta para arrecadação dos itens;
- II – promover campanhas de conscientização e incentivo à doação;
- III – firmar parcerias com:
  - Unidades de saúde
  - Instituições religiosas
  - Escolas
  - Organizações da sociedade civil
  - Empresas privadas
- IV – Organizar a triagem, higienização e distribuição dos itens arrecadados.

Art. 5º - A distribuição dos itens arrecadados será destinada prioritariamente a:

- I – gestantes em situação de vulnerabilidade social;
- II – famílias acompanhadas pelos serviços de assistência social do município;
- III – casos encaminhados por unidades de saúde ou órgãos competentes.

Art. 6º - Os itens recebidos poderão, após sua utilização, ser novamente doados ao programa, incentivando o caráter rotativo e solidário da iniciativa.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande-SP, 27 de maio de 2026.

**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

